ORIGINAL

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para realização de Atividades de Animação e Apoio à Família: Prolongamento de Horário (manhã e tarde) e Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão – Ano Letivo 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para realização de Atividades de Animação e Apoio à Família: Prolongamento de Horário, nos períodos da manhã e da tarde, e Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão – Ano Letivo 2021/2022.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c. O presente Caderno de Encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é de 174.000,00€ (cento e setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;
   b. Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
   c. Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé, Jardim de Infância da Estação, Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria e Jardim de Infância de São Tiago, sem prejuízo de, atenta a natureza e a exigência de algumas componentes, os mesmos poderem vir a ser prestados em outras instalações da entidade adjudicante ou outro local por ela indicado.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação dos serviços

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança

deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas pelo adjudicatário na sua proposta de acordo com as regras estabelecidas no programa de concurso.
2. A faturação será mensal em função dos serviços prestados durante o mês a que respeita.
3. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.
4. Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido na parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

   P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos gerais de suspensão, o Município de Bragança pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato, durante o período de aplicação dos regimes misto ou não presencial de funcionamento das atividades letivas e formativas.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A execução integral das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cesse a causa que determinou a suspensão, devendo o Município notificar por escrito o cocontratante para o efeito.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 17.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 3% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
2. A resolução do contrato pelo Município de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município de Bragança para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP, na sua redação atual.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode operar a cessão da posição contratual para o concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a indicar, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e ao abrigo do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 23.ª

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos, o programa do procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Tratamento de dados pessoais (RGPD)

1. Sempre que a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Bragança atua como responsável pelo tratamento, e o adjudicatário atua como subcontratante, conforme, as definições previstas no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. O responsável e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, bem como a que venha a dispor sobre a matéria, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente:
   2.1. O responsável garante que todos os dados pessoais que recolhe e transmite ao subcontratante para tratamento foram recolhidos de forma lícita, nos termos da legislação em vigor;
   2.2. O responsável compromete-se a que todos os dados pessoais a que tenha acesso, relativos aos colaboradores do subcontratante, decorrentes do cumprimento do presente contrato serão confidenciais, não serão transmitidos a terceiros e serão apagados mal cumpram a sua finalidade, garantindo que o seu tratamento cumpre os princípios previstos no artigo 5.º do RGPD;
   2.3. O subcontratante compromete-se:
      a. A realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito, no estrito cumprimento do fim a que se destinam e na medida do indispensável à execução do mesmo, nos termos da legislação aplicável;
      b. A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato, comprometendo os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos;
      c. A assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
      d. A notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;
      e. A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato, salvo especial disposição legal aplicável que disponha sobre especiais prazos legais de conservação;
      f. A não subcontratar o tratamento sem autorização escrita do responsável;

g. Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;

h. Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

2.4. O subcontratante garante ainda a realização dos tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Disposições Comuns

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para realização de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), assegurando o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar, no Ano Letivo 2021/2022:

a. Antes e depois do período diário de atividades educativas, nos períodos da manhã e da tarde, compreendendo o Prolongamento de Horário;
b. Nas Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A realização de AAAF, no Ano Letivo 2021/2022 e no âmbito do presente procedimento, tem como objetivos:

a. Desenvolver nas crianças, em articulação com as educadoras titulares de grupo/turma, competências nos domínios da Expressão e Comunicação - Subdomínios das Artes Visuais, do Jogo Dramático/Teatro, da Música e da Dança e do Conhecimento do Mundo - Mundo Social e Mundo Físico e Natural;
b. Desenvolver a sociabilidade, fomentando espaços de partilha e o convívio entre pares;
c. Contribuir para a aquisição de novas aprendizagens e competências e para o reforço das relações sociais;
d. Contribuir para a melhoria do serviço público prestado pelo município na área da educação.

Capítulo II

Prolongamento de Horário

Cláusula 3.ª

Períodos de Funcionamento

As AAAF - Prolongamento de Horário funcionarão nos seguintes períodos:

a. **1.º Período:** de 20 de setembro a 17 de dezembro;
b. **2.º Período:** de 3 de janeiro a 05 de abril (interrompe na pausa do Carnaval de 28 de fevereiro a 02 de março);
c. **3.º Período:** de 19 de abril a 30 de junho.

Cláusula 4.ª

N.º de Assistentes Educativos e Distribuição

Tendo por base o número de grupos/turmas existentes nos Jardins de Infância da Cidade de Bragança, o prestador de serviços deverá colocar Assistentes Educativos na quantidade e nos locais constantes do quadro seguinte:

LOCAL	QUANTIDADE
Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria	4
Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé	4
Jardim de Infância da Estação	4
Jardim de Infância de São Tiago	2
Total	14

Cláusula 5.ª

Locais e Forma da Prestação de Serviços

1. Os locais para o desenvolvimento das atividades no Prolongamento de Horário são: Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria, Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé, Jardim de Infância da Estação e Jardim de Infância de São Tiago.
2. O horário de funcionamento é dias úteis das 7h45 às 09h15, período da manhã, e das 15h15 às 19h15, período da tarde.
3. O prestador de serviços deve:
    a. Colocar, em cada jardim de infância, os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das atividades e acompanhamento das crianças, em permanência, nos seguintes termos:
        i. 1 Assistente Educativo por grupo/turma, responsável pelo enquadramento pedagógico e ocupacional das crianças, com formação em Educação Pré-Escolar, Ensino Básico, Animação Cultural, Animação Sociocultural, Animação Socioeducativa ou Animação e Prática Desportiva;
    b. Assegurar aos Assistentes Educativos a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços nas AAAF – Prolongamento de Horário, nomeadamente seguro de Acidentes de Trabalho, com apresentação ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança dos documentos comprovativos da sua contratualização antes de iniciar as atividades.
    c. Colocar um docente com experiência na Coordenação Pedagógica de atividades que envolvam crianças e jovens para coordenação de toda a equipa de Assistentes Educativos afetos às AAAF – Prolongamento de Horário;
    d. Fornecer aos Assistentes Educativos os Equipamentos de Proteção Individual definidos pela Direção Geral de Saúde como obrigatórios para estas atividades no âmbito das medidas de proteção da COVID-19.

Capítulo III

Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão

Cláusula 6.ª

Períodos de Funcionamento

As AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão funcionarão nos seguintes períodos:

a. Natal 2021: de 20 a 31 de dezembro;
b. Páscoa 2022: de 06 a 18 de abril (inclui a interrupção do Carnaval de 28 de fevereiro a 2 de março);
c. Verão 2022: de 1 de julho a 16 de setembro.

Cláusula 7.ª

N.º de participantes e distribuição

1. Tendo por base o número de crianças participantes nas edições anteriores destas atividades prevê-se uma participação com os seguintes números:

Período / Escalão	Natal 2020	Páscoa 2021	Verão 2021
Escalão 1	40	45	75
Escalão 2	10	20	45
Escalão 3	30	25	55
Escalão 4	50	40	75
Total p/ Edição	**130**	**130**	**250**

2. Atendendo aos números previstos no ponto anterior há necessidade de criar dois grupos por Jardim de Infância.
3. Sempre que se verificar um número de inscrições superior ao previsto no ponto anterior que ultrapasse o total de 50 crianças em algum dos Jardins de Infância, deverá o prestador de serviços assegurar a criação de um terceiro grupo nesse jardim de infância, distribuindo o número das crianças participantes pelos três grupos.

Cláusula 8.ª

Locais e Forma da Prestação de Serviços

1. Os locais para o desenvolvimento das atividades são: Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria, Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé, Jardim de Infância da Estação e Jardim de Infância de São Tiago.
2. O horário de funcionamento é dias úteis das 9h00 às 17h30 com tolerância das 7h45 às 09h00 e das 17h30 às 19h15.

3. O prestador de serviços deve:
   a. Elaborar e apresentar ao Município de Bragança, junto com a proposta, o plano de atividades e respetivo cronograma, para articulação com os agrupamentos de escolas nos termos do previsto nos nºs 1 e 2, do art.º 4.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, incluindo, no período do Verão:
      i. Duas idas à piscina ao ar-livre do Clube Académico de Bragança, por semana e por Jardim de Infância;
      ii. Realização de uma festa de encerramento das atividades, em espaço público, ao ar livre, com a participação de todas as crianças inscritas que, no mínimo, inclua a disponibilização de um número de insufláveis adequado ao n.º de participantes e faixa etária, animação musical e fornecimento de lanche a todas as crianças.
   b. Colocar, em cada jardim de infância, os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das atividades e acompanhamento das crianças, em permanência, nos seguintes termos:
      i. 1 educador especializado e responsável pelo enquadramento pedagógico e ocupacional das crianças, em cada grupo;
      ii. 2 monitores com experiência em atividades com crianças em cada grupo;
      iii. 1 assistente operacional, por Jardim de Infância, para acompanhamento, no período do Verão, das crianças nas deslocações à piscina ao ar-livre;
      iv. 1 educador especializado, no Jardim de Infância da Estação, para acompanhamento das crianças abrangidas pelas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
   c. Colocar um docente com experiência na Coordenação Pedagógica de atividades que envolvam crianças e jovens para coordenação de toda a equipa de educadores e monitores afetos às AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão;
   d. Fornecer a refeição no período de almoço, no respetivo jardim de infância, a todas as crianças inscritas para tal, e acompanhá-las nesse período.
      i. O período de almoço é compreendido entre as 12:30h e as 14:00h;
      ii. O fornecimento da refeição no período de almoço inclui o empratamento e a lavagem da loiça;
      iii. Os estabelecimentos de ensino não possuem condições para a confeção das refeições pelo que as mesmas terão que ser confecionadas numa unidade externa próxima daqueles e transportadas, sendo da responsabilidade do prestador de serviços o seu transporte em condições que respeitem as normas e procedimentos específicos, relativos à garantia da higiene e segurança alimentar.

e. Assegurar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços e à participação nas AAAF das crianças inscritas, nomeadamente, de Responsabilidade Civil Geral, Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais de Grupo, com apresentação ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança dos documentos comprovativos da sua contratualização antes de iniciar as atividades;

f. Fornecer aos educadores especializados, monitores e assistentes operacionais contratados para o enquadramento/realização das atividades os Equipamentos de Proteção Individual definidos pela Direção Geral de Saúde como obrigatórios para estas atividades no âmbito das medidas de proteção da COVID-19;

g. Disponibilizar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades em cada jardim de infância;

h. Faturar e receber os valores referentes à comparticipação familiar nas AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão e às refeições servidas, diretamente dos pais e encarregados de educação, na parte não bonificada pelo Município de Bragança;

i. No final de cada interrupção letiva, o prestador de serviços deve elaborar e apresentar ao Município relatório discriminativo dos principais acontecimentos e atividades ocorridos nesse período.

4. O Município de Bragança assegura:

a. O processo de inscrição das crianças nas atividades e a confirmação do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens em que estão posicionados;

b. Acesso gratuito às crianças participantes nas AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão e respetivos acompanhantes aos equipamentos municipais e a atividades organizadas pelo Município, dentro das condições estabelecidas e na estrita observância e cumprimento das medidas de prevenção e controlo da expansão da COVID-19;

c. Transporte para deslocação aos equipamentos e atividades em articulação e dentro da disponibilidade de meios da Divisão de Logística e Mobilidade, dentro das condições estabelecidas e na estrita observância e cumprimento das Medidas Específicas para Transportes Públicos Coletivos da DGS para assegurar a minimização da transmissão da doença COVID-19;

d. Tal como estabelece o Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.º série), de 9 de setembro, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, “os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação

pré-escolar", art.º 1.º, sendo a comparticipação familiar determinada "de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar", art.º 2.º, pagando o Município de Bragança ao prestador de serviços o valor das bonificações atribuídas às crianças, segundo o critério aprovado pela Câmara Municipal, conforme o quadro seguinte:

Escalão do Abono de Família	Bonificação
Escalão 1	100%
Escalão 2	50%
Escalão 3	25%
Escalão 4	0%

O custo associado à participação nas AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão é de 15,00€/criança/semana, no escalão 4.